

cendo à legislação vigente e o Guia de Orientação de Aquisição de Alimentos elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar - DAE.

V – Apresentar ao Departamento de Alimentação Escolar – DAE, a prestação de contas dos recursos repassados até, no máximo, o próximo repasse de acordo com o cronograma que será elaborado pelo DAE.

VI – Adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênicas-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo PNAE, respeitando as legislações sanitárias vigentes.

VII – Realizar a aquisição dos gêneros alimentícios seguindo as normatizações vigentes.

VIII – Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC e pelo TCU, os documentos referentes às prestações de contas, bem como os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros repassados.

Art. 9º – Sem prejuízo das demais atribuições disciplinadas em legislação específica, compete especialmente ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do PNAE.

II – Emitir, anualmente, parecer conclusivo acerca da execução do PNAE no SIGECON Online;

III – Fornecer informações e apresentar relatórios sempre que solicitado.

DO VALOR DOS REPASSES E DO PAGAMENTO

Art.10 – O valor dos repasses do recurso PNAE, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios aos alunos assistidos, será calculado em conformidade com o contido no artigo 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, qual seja:

VT = A x D x C

VT = valor a ser transferido

A = número de alunos

D = número de dias de atendimento

C = valor per capita para aquisição de gêneros para o alunado

Parágrafo único - O número de alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como base o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC.

Art.11 – O valor do recurso financeiro será creditado nas respectivas contas bancárias em até 10 (dez) parcelas anuais.

§ 1º - Os saldos financeiros dos recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º - Poderá haver agrupamento das parcelas, mantendo-se o valor mencionado no Artigo 10, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os repasses realizados pelo FNDE, seguindo preferencialmente o seguinte cronograma:

1º repasse – 31/03

2º repasse – 31/05

3º repasse – 31/07

4º repasse – 30/09

5º repasse – 30/11

§ 3º - As alterações do cronograma especificado no parágrafo anterior serão previamente publicadas em DOC e no site da Secretaria Municipal de Educação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.12 – As organizações da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, apresentar ao Departamento de Alimentação Escolar – DAE a prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do PNAE até o próximo repasse, seguindo cronograma elaborado pelo Departamento.

Parágrafo único - Na hipótese da organização da sociedade civil não apresentar a sua prestação de contas no prazo avençado ou se não for aprovada, será notificada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE para regularizar a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do DAE, comprovando-se o recebimento desta por qualquer meio idôneo.

Art.13 – A prestação de contas apresentada pelas organizações da sociedade civil deverá conter:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao DAE e respectivas justificativas cabíveis;

II – Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhada das notas fiscais originais e eletrônicas, comprovando a aquisição de gêneros alimentícios, restritos até o máximo de 30% do repasse, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e do Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos;

III - Demonstrativo da Conciliação Bancária, sempre necessário;

IV – Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;

V - Comprovação da realização de pesquisa de mercado pelos meios admitidos na legislação;

VI – Justificativa da aquisição dos alimentos adquiridos, na hipótese destes já terem sido enviados pelo DAE.

Art.14 - Uma vez esgotado o prazo referido no parágrafo único do artigo 12, sem que a obrigação tenha sido adimplida ou a irregularidade sanada, o DAE deverá comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação e suspender o correspondente repasse de recursos, adotando as medidas necessárias à inscrição no CADIN.

Art.15 – A SME/DAE suspenderá o repasse dos recursos quando ocorrer:

a) descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 12;

b) rejeição da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a compra de gêneros alimentícios constatada, entre outros meios, por análise documental ou no exercício da ação supervisora pelos nutricionistas e demais técnicos do DAE.

Art.16 - A organização da sociedade civil que não apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá encaminhar as devidas justificativas ao DAE.

§ 1º Considera-se caso fortuito para a não apresentação da prestação de contas, a falta no todo ou em parte de documentos, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação da prestação de contas por culpa ou dolo dos representantes legais das organizações civis sucedidas, as justificativas a que se refere o caput deste parágrafo deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas de cópia autenticada de representação protocolizada, pela organização sucessora, no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua alçada.

§ 3º A organização sucessora referida no §2º é responsável pela instrução da representação, com a documentação mínima para aceitação e julgamento do procedimento, a qual deverá ser instruída, obrigatoriamente, com:

a) qualquer documento disponível referente à transferência de recursos, inclusive extratos da conta específica;

b) relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

c) qualificação da organização sucedida, de seus gestores e/ou dirigentes, com as informações atualizadas, se houver.

Art.17 - O responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art.18 - SME/DAE realizará, a cada exercício financeiro, auditoria por sistema de amostragem dos recursos aplicados pelas organizações civis, podendo, para tanto, serem requisitados documentos e demais elementos julgados necessários, bem como ser realizada inspeção "in loco".

Art.19 – A prestação de contas será previamente analisada pelo setor competente do DAE, cabendo-lhe emitir parecer técnico sobre a aprovação, rejeição ou aprovação parcial da prestação de contas, com vistas a subsidiar despacho decisório do Diretor do DAE.

Art.20 – Sem prejuízo da inscrição no CADIN, a Administração poderá adotar outros procedimentos visando ao ressarcimento dos recursos públicos repassados.

DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art.21 - Nos casos de denúncia do Termo de Convênio/Parceria e de desativação ou extinção das Unidades Educacionais, a organização civil deverá efetuar a devolução dos recursos não utilizados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do fato gerador.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará a atualização monetária do débito.

Art.22 - No caso da aplicação dos recursos transferidos em finalidade diversa ao Programa, a organização civil deverá efetuar a devolução dos recursos, com a devida atualização monetária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação do DAE, sendo considerado o fato gerador a data em que foi realizada a despesa.

Art.23 - Os recolhimentos de que tratam os artigos anteriores serão efetuados através da Guia de Recolhimento da União – GRU, com a atualização correspondente.

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.24 – O Programa de Alimentação Escolar será executado pelas unidades educacionais das organizações da sociedade civil de acordo com as boas práticas para aquisição, armazenagem, conservação, manipulação, preparo e distribuição dos alimentos, devendo estas:

I – utilizar os recursos financeiros exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação dos alunos atendidos.

II – priorizar a aquisição de alimentos "in natura" e minimamente processados e dar menor ênfase aos industrializados.

III – planejar as compras dos gêneros alimentícios atendo para as condições de armazenagem e conservação, de modo a garantir a qualidade sanitária e nutricional dos mesmos.

IV – cumprir as boas práticas de manipulação e distribuição de alimentos, de acordo com a legislação sanitária vigente e as orientações do DAE.

Art. 25 - Os produtos alimentícios adquiridos com a verba PNAE deverão atender ao disposto no Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos com recursos financeiros do FNDE/PNAE, elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE e, seguir, rigorosamente, a composição geral dos cardápios. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O Departamento de Alimentação Escolar – DAE será responsável pela elaboração do Manual Orientativo visando à boa execução do Programa de Alimentação Escolar.

Art.27 – Os casos omissos e não previstos serão decididos fundamentadamente pelo Diretor do DAE, ouvida a Assessoria Jurídica da SME, se necessário.

Art.28 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.503, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE REPASSE PNAE/SME/DAE Nº \_\_\_\_ 2015

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO: \_\_\_\_\_

PROCESSO: \_\_\_\_\_

DOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

UNIDADE EDUCACIONAL: \_\_\_\_\_

DADOS DA CONTA BANCÁRIA:

1) Banco: \_\_\_\_\_

2) Agência: \_\_\_\_\_

3) Nº da conta: \_\_\_\_\_

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P.,

por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo (a) Senhor(a) Diretor(a) Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação \_\_\_\_\_, e o (a) \_\_\_\_\_

(organização social), C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante designada ORGANIZAÇÃO, por meio do seu representante legal ao final qualificado, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Repasse destina-se a viabilizar o recebimento de repasses federais do FNDE/PNAE, por intermédio do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, às unidades educacionais que façam jus ao seu recebimento, de acordo com os regulamentos federal e municipal.

1.2. Os recursos financeiros repassados às organizações da sociedade civil serão realizados segundo as normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e, em especial, ao Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos elaborada pelo DAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse vigorará a partir de sua assinatura por período indeterminado e enquanto remanescerem presentes as condições de repasse próprias ao programa federal, observadas as disposições da presente Portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à SME, por meio do Departamento de Alimentação Escolar - DAE:

I – Emitir a reserva de recursos e, após a autorização competente, adotar as medidas necessárias visando à transferência do repasse para as contas correntes indicadas pelas organizações da sociedade civil;

II – O valor a ser repassado será correspondente à quantidade de alunos das Unidades Educacionais contempladas no Censo Escolar realizado pelo INEP/MEC e ao respectivo "per capita".

III – Planejar e desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, atendendo as diretrizes do PNAE a fim de assegurar que a oferta da alimentação nas unidades educacionais seja de acordo com as necessidades nutricionais dos alunos durante o horário letivo.

IV – Enviar para as unidades educacionais pertencentes às organizações da sociedade civil que tenham celebrado acordo, convênio ou parceria com a Secretaria Municipal de Educação para atendimento da educação básica, os gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar de acordo com a composição geral dos cardápios elaborada pelo DAE.

V – Recepcionar, analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil.

VI – Consolidar os relatórios das respectivas prestações de contas e encaminhar ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

VII – Inserir no sistema SIGPC as informações relativas à aplicação dos recursos provenientes do PNAE.

3.2 – Compete à Organização da Sociedade Civil:

I – Proceder à abertura de conta(s) bancária(s) específica(s) para recebimento do recurso e apresentar os dados para o efetivo crédito, relativamente a cada uma das unidades educacionais.

II - Encaminhar ao Departamento de Alimentação Escolar – DAE ofício solicitando o repasse do recurso financeiro de acordo com os dados informados ao Censo Escolar/INEP relativamente ao exercício do ano anterior;

III – Utilizar o recurso repassado, no âmbito do PNAE, exclusivamente, para aquisição de gêneros alimentícios obedecendo à legislação vigente e o Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos.

IV – Apresentar ao Departamento de Alimentação Escolar – DAE a prestação de contas dos recursos repassados até no máximo, o próximo repasse de acordo com o cronograma que será elaborado por este DAE.

V – Adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênicas-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo PNAE, respeitando as legislações sanitárias vigentes.

VI – Realizar a aquisição dos gêneros alimentícios seguindo as normatizações vigentes.

VII - Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC e pelo TCU, os documentos referentes às prestações de contas, bem como os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUARTA - DO "PER CAPITA" E DO PAGAMENTO

4.1 - O número de alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar tem como base o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC.

4.2. O valor dos repasses do recurso PNAE será calculado em conformidade com o contido no artigo 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, qual seja:

VT = A x D x C

VT = valor a ser transferido

A = número de alunos

D = número de dias de atendimento

C = valor per capita para aquisição de gêneros para o alunado

4.3. - O valor do recurso financeiro será creditado nas respectivas contas bancárias em até 10 (dez) parcelas anuais.

4.3.1 - Os saldos financeiros dos recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4. - Poderá haver agrupamento das parcelas, mantendo-se o valor ao qual faz jus a unidade educacional, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os repasses realizados pelo FNDE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. As organizações da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, apresentar ao Departamento de Alimentação Escolar – DAE, a prestação de contas dos recursos recebidos por suas unidades educacionais no âmbito do PNAE até o próximo repasse, seguindo cronograma elaborado pelo Departamento.

5.2. Na hipótese da ORGANIZAÇÃO não apresentar a sua prestação de contas no prazo avençado ou se não for aprovada, será notificada pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE para regularizar a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do DAE, comprovando-se o recebimento desta por qualquer meio idôneo.

5.3. A prestação de contas apresentada pelas organizações da sociedade civil deverá conter:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao DAE e respectivas justificativas cabíveis;

II – Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhada das notas fiscais originais e eletrônicas, comprovando a aquisição de gêneros alimentícios, restritos até o máximo de 30% do repasse, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e do Guia de Orientação para Aquisição de Alimentos;

III - Demonstrativo da Conciliação Bancária, sempre necessário;

IV – Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;

V - Comprovação da realização de pesquisa de mercado pelos meios admitidos na legislação;

VI – Justificativa da aquisição dos alimentos adquiridos, na hipótese destes já terem sido enviados pelo DAE;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO TERMO

6.1. O presente Termo de Repasse terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser extinto:

I- inexistindo as condições próprias do Programa Nacional de Alimentação Escolar

II - por manifestação expressa da ORGANIZAÇÃO em deixar de receber o repasse de recursos financeiros oriundos do PNAE, respeitado o prazo constante do § 2º do Art. 5º da Portaria que instituiu o presente Termo de Repasse;

III – por inadiplência de suas cláusulas;

IV- constatada a ocorrência de irregularidades pela SME, por decisão fundamentada.

6.2. Uma vez extinto o termo de repasse, a ORGANIZAÇÃO deverá comparecer ao DAE para a prestação de contas final e providenciar a devolução do saldo da conta bancária, por meio de GRU, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas em desfavor da ORGANIZAÇÃO e seus dirigentes as medidas adequadas, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CUSTAS

A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo de Repasse.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

PMSP-SME

NOME : \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

ORGANIZAÇÃO NOME : \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2015-0.115.030-4 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PRESIDENTE KENNEDY - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 02 CAIXAS MULTIUSO, ENTRADA USB/FM, MODELO: PM 2500, MARCA: UNIC. - DATA DA LAVRATURA: 13/08/2015 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2015-0.138.988-9 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF PROFESSOR JÚLIO CÉSAR DE MELO E SOUZA - MALBA TAHAN - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 22 VENTILADORES DE PAREDE, MODELO: VPL COM GRADE, COR: PRETA, MARCA: VENTISILVA, BIVOLT. - DATA DA LAVRATURA: 13/08/2015 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2015-0.146.285-3 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF 8 DE MAIO - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 BANCO SUECO EM MADEIRA, MODELO: OSCILANTE, 60CM, MARCA: VENTI DELTA, BIVOLT, COR: PRETA; 01 TRAMPOLIM EM MADEIRA, MODELO: SPORTIN, MARCA: REUTHER, MEDIDAS: 120X60X21CM. - DATA DA LAVRATURA: 13/08/2015 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2015-0.146.290-0 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF 8 DE MAIO - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 BANCO SUECO EM MADEIRA, MODELO: SIMPLES, FABRICANTE: ROGÉRIO BRAGA PAPELARIA ME, MEDIDAS: 0,35X0,30X2,00M; 01 VENTILADOR DE PAREDE, MODELO: OSCILANTE, 60CM, MARCA: VENTI DELTA, BIVOLT, COR: PRETA; 01 TRAMPOLIM EM MADEIRA, MODELO: SPORTIN, MARCA: REUTHER, MEDIDAS: 120X60X21CM. - DATA DA LAVRATURA: 13/08/2015 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2015-0.061.364-5 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEF FRANCISCO ALVES MENDES FILHO-CHICO MENDES - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 CADEIRA GIRATÓRIA COM APOIA BRAÇOS, MARCA: PLAXMETAL, MODELO: BEEI; 01 MESA EM MDF PARA ESCRITÓRIO EM L PRIUS, COM 03 GAVETAS, COR: PRETA/MEL, MARCA: GRIGIO, MEDIDAS: 1,35X1,50M. - DATA DA LAVRATURA: 13/08/2015 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2015-0.024.153-5 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI JOÃO RUBENS MARCELO - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 MESA EM INOX, MARCA: FRITOMAQ, MODELO: GRADEADA, MEDIDAS: 120X70X85CM; 01 MESA EM INOX, MARCA: FRITOMAQ, MODELO: GRADEADA, MEDIDAS: 70X70X85CM. - DATA DA LAVRATURA: 13/08/2015 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2015-0.188.465-0 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) EMEI PROFESSOR WILSON REIS SANTOS - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 07 MINI SYSTEM, MARCA: LG, MODELO: CM4340, COR: PRETA BLACK, BIVOLT; 01 MINI SYSTEM, MARCA: LG, MODELO: CM4640, COR: PRETA BLACK, BIVOLT; 01 TV LED 40", FULL HD, MODELO: LE4001442, MARCA: AOC, COR: PRETA. - DATA DA LAVRATURA: 13/08/2015 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

2015-0.182.307-4 - DOADOR: APM-Associação de Pais e Mestres do(a) CIEJA PROFESSORA ROSA KAZUE INAKAKE DE SOUZA - DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 01 PROJETO SVGA, MARCA: BENO, MODELO: MPS12, BIVOLT, COR: PRETA; 02 PARES DE CAIXA DE SOM, 100W, MARCA: JBL, MODELO: CONTROL ONE, 08 OHMS, COR: PRETA; 02 AMPLIFICADORES, MARCA: FRAHN, MODELO: SLIM 3000/FM/USB, BIVOLT, COR: PRETA; 02 TELAS ELÉTRICAS DE 100", MARCA: CSR, MODELO: MWHITE 100, 127V, COR: BRANCA; 02 ARMÁRIOS EM AÇO GALVANIZADO, MEDIDAS: 435X435X520MM, 02 PRATELEIRAS, COR: AZUL, FABRICANTE: SERRALHERIA L. M. SANTOS LTDA. - DATA DA LAVRATURA: 13/08/2015 - SIGNATÁRIO: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO